

Publicado em 25 de agosto de 2022

**DECRETO Nº 14.497/2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Mudança do Clima, que, em seu art. 5º, inciso XII e art.6º, inciso XIV, estabelece como parte de uma de suas diretrizes a promoção da disseminação de informações, a educação, a capacitação e a conscientização pública sobre mudança do clima;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura do Município de Niterói aderiu ao pacto “Race To Zero”, uma iniciativa da Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas (COP26) para zerar a emissão líquida de gases do efeito estufa até 2050.

**CONSIDERANDO** o protagonismo do Município de Niterói nas questões referentes a governança climática, representando apoio concreto ao cumprimento do Acordo de Paris;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aplicação constante de maior eficiência, eficácia e efetividade nas políticas públicas, nos planos de desenvolvimento e nos programas governamentais do Poder Executivo Municipal, observados os parâmetros da Agenda 2030 e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

**CONSIDERANDO** a transversalidade da agenda climática, que demanda ação intersetorial e multidisciplinar da Administração Pública a fim de garantir a integração de experiências e de conhecimentos dos Órgãos Públicos e dos seus agentes sociais e políticos, no planejamento, implementação e avaliação;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica criado, sem aumento de despesas, o Grupo Gestor responsável pela elaboração e coordenação da Política Municipal de Educação Climática, composto pela Secretaria Municipal do Clima (SECLIMA), Secretaria Municipal de Educação (SME), Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade (SMARHS) e Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI).

§1º Aos dirigentes das Secretarias caberá indicar seus respectivos representantes para composição do Grupo Gestor.

§2º Estes representantes deverão ter competência técnica reconhecida na área.

§3º As Secretarias proverão o suporte técnico e administrativo necessários ao desempenho das atribuições do Grupo Gestor.

**Art. 2º-** Compete também ao Grupo Gestor o processo de elaboração, implementação e articulação do Projeto de Lei da Política Municipal de Educação Climática.

**Art. 3º-** Caberá às Secretarias definir Planos de Trabalhos e Cronograma para a Minuta do Projeto de Lei da Política Municipal de Educação Climática, de forma a planejar, coordenar e orientar a sua execução.



**Art. 4º-** Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para que seja formulado e executado os Planos de Trabalho, criado por este Grupo Gestor.

**Art. 5º-** A Secretaria Municipal do Clima será responsável por articular e coordenar a implementação das ações relativas à atuação deste Grupo Gestor.

**Art. 6º-** A Política Municipal de Educação Climática será construída de forma participativa e integrada com o Fórum Municipal em Mudanças Climáticas, o Comitê Intersecretarial de Adaptação e Mitigação das Mudanças Climáticas (CONCLIMA) e o Fórum das Juventudes em Mudanças Climáticas.

**Art. 7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 24 DE AGOSTO DE 2022.**

**AXEL GRAEL- PREFEITO**